



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contrato n° 023/2021**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA - SC.

**Contratado:** GEORGIO ALMEIDA

**Objeto:** Contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de processo seletivo simplificado para contratação temporária do Município de Marema/SC.

**Vinculação:** Processo de Licitação n. 028/2021 – Pregão Presencial n. 015/2021.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 774.116.509-78, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GEORGEO ALMEIDA**, inscrito no CNPJ n° 08.195.804/0001-39, situado a Rua Duque de Caxias, n° 844, Centro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, neste ato representado pelo Sr. Georgeo Almeida, portador do CPF n° 015.447.209-39, denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com Processo Licitatório n°. 028/2021, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços n°. 015/202, homologado em 18/05/2021, amparado nas Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, e alterações posteriores, ao edital e proposta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de processo seletivo simplificado para contratação temporária do Município de Marema/SC**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant. de Cargos	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para realização de processo seletivo compreendendo: elaboração do edital, coordenação e execução das inscrições, elaboração de provas escritas com questões inéditas, aplicação e correção das provas escritas, respostas aos recursos referentes às questões das provas, divulgação da classificação dos candidatos, divulgação dos resultados e todas as outras atividades pertinentes ao processo seletivo.	Unidade	8	500,00	4.000,00

1.2 Relação de cargos que serão realizadas as provas:

Cargo	Habilitação mínima exigida	Carga horária prevista	Vagas previstas	Tipo de Prova
Professor	Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil e Séries	20 horas	5 + CR	Objetiva + títulos



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAREMA

	Iniciais.			
Professor de Educação Física - Bacharel	Bacharel em Educação Física, com registro no conselho.	20 horas	1 + CR	Objetiva + títulos
Professor de Artes	Licenciatura em Artes	20 horas	1 +CR	Objetiva + títulos
Instrutor de Informática	Ensino Médio	20 horas	1 + CR	Objetiva + títulos
Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas	1 + CR	Objetiva
Operador de Máquinas	Alfabetizado	40 horas	CR	Objetiva + prática
Motorista	Alfabetizado com CNH categoria D	40 horas	CR	Objetiva + prática
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia com Registro no respectivo Conselho de Classe	20 horas	CR	Objetiva

1.3 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela execução do serviço a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

### CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias da entrega do objeto, sendo da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na homologação das inscrições.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

b) 50% (cinquenta por cento) na entrega final, mediante relação e homologação do resultado final.

4.2 O prazo para a licitante vencedora publicar o edital do processo seletivo, será de no máximo 5 (cinco) dias após a emissão e envio da Autorização de Fornecimento.

4.3 A conclusão do processo seletivo, incluindo todas as etapas, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias após a publicação do edital, prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância do município.

4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

4.5 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

4.6 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 a seguir:

Secretaria da Administração; (6) 33.90.39.48.00.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, **até 18/08/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada, mediante solicitação e acordo entre as partes.

### **CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fazer a entrega/prestação dos serviços à CONTRATANTE, nos termos do disposto no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

6.2 O prazo para a licitante vencedora publicar o edital do processo seletivo, será de no máximo 5 (cinco) dias após a emissão e envio da Autorização de Fornecimento.

6.3 A conclusão do processo seletivo, incluindo todas as etapas, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias após a publicação do edital, prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa e concordância do município.

6.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

6.5 Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

7.2 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.2.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

7.2.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.2.2 por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.2.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente é parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

7.2.3.1 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 8.2.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3.2 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos de descredenciamento do Registro Cadastral Da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da lei nº 10.520, de 2002.

7.2.3.3 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.2.3.4 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 8.2.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após, decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.3 Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

7.4 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

7.5 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE MAREMA

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

9.2 A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

9.4 A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado.

10.2 O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal a Sra. Jovandra Dal Bello**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo *CONTRATANTE* em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE MAREMA**

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

13.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:**

14.1 Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 18 de maio de 2021

**Mauri Dal Bello**  
Contratante /Prefeito

**Georgeo Almeida**  
Contratado

Jovandra Dal Bello  
Fiscal deste Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sandro de Almeida Leite OAB - 58204  
Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

**Contrato** nº 023/2021

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA - SC.

**Contratado:** GEORGEO ALMEIDA

**Objeto:** Contratação de empresa para a organização, elaboração e execução de processo seletivo simplificado para contratação temporária do Município de Marema/SC

**Vinculação:** Processo de Licitação n. 28/2021 - Pregão Presencial n. 015/2021.

**Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Vigência:** 18/05/2021 a 18/08/2021

**Foro:** Comarca da cidade de Xaxim - SC

Marema - SC, 18 de maio de 2021

---

MAURI DAL BELLO  
Prefeito Municipal